

COMUNICADO N.º 6/2024 - SEL-SPO/DEL-SPO/DRG/SPO/IFSP

COMUNICADO N.º 05/2024 – CEL-SPO 2024-IFSP

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO *CAMPUS SÃO PAULO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), eleita pelos seus pares institucionais e homologada pela Portaria nº264, de 18 de setembro de 2024, no exercício das suas atribuições, torna pública o **regramento de campanha do campus São Paulo do IFSP**, conforme Resolução IFSP nº 51/2024, de 05 de setembro de 2024, Código Eleitoral para o Processo de Consulta ao Cargo de Diretor-Geral de *Campus* dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Mandato 2025-2029.

REGRAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL CAMPUS SÃO PAULO

1. A campanha eleitoral deverá seguir os dispostos estabelecidos no Código Eleitoral.
2. Os candidatos não poderão entrar em sala de aula para apresentação de propostas de campanha.
3. Será disponibilizado o período de 15 minutos para que o candidato tenha um único espaço em reuniões de departamento e/ou área para apresentar seu projeto e receber perguntas. Esse tempo deverá ser administrado pelo candidato e pelo coordenador de curso ou diretor de departamento que se fizer presente na reunião para garantir o direito a isonomia.
4. Os agendamentos serão de responsabilidade dos candidatos e dos departamentos. Desse modo, todos os candidatos estarão livres para entrar em contato com as direções/coordenações sem necessidade de comunicações à CEL.
5. É de livre escolha o uso de redes sociais para fazer sua campanha, e todos os candidatos a diretor estão liberados para usá-la e manter seus materiais de campanha ativos, não sendo permitido uso de alavancagem e não sendo permitido contato por meio da rede social invasivo. Ficando permitido a comunicação somente voluntária por parte de esclarecimentos e questionamentos da comunidade acadêmica, quando partir da comunidade acadêmica.
6. Em conformidade com as regras estabelecidas para o processo eleitoral, no que tange à utilização dos espaços públicos, informamos que os materiais de campanha física, como por exemplo cartazes, devem obedecer ao limite máximo de tamanho A2 (42 cm x 59,4 cm). Esta medida visa garantir a equidade na divulgação das campanhas dentro dos campi e preservar o espaço público destinado a todos os candidatos. As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis por garantir a disponibilização de áreas públicas adequadas para a fixação dos cartazes, respeitando o limite estabelecido.
7. A comunicação com discentes por meio de Centro Acadêmicos deverá seguir o mesmo regramento. Todos os candidatos poderão entrar em contato com tais diretórios e deverá ser garantida a isonomia.
8. O apoio aos candidatos por parte dos servidores e discentes é de livre escolha e manifestação, devendo respeitar o estabelecido no Código Eleitoral e embasado nos princípios de ética e moral, para que tenhamos um período de eleições limpo e coeso, no qual sejam difundidos projetos de interesse coletivo ao campus.

São Paulo - SP, 23 de setembro de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Local do Campus São Paulo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Cuerda Monzani, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/09/2024 14:08:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 813496

Código de Autenticação: ed4816d205



COMUNICADO N.º 6/2024 - SEL-SPO/DEL-SPO/DRG/SPO/IFSP